DocuSign Envelope ID: B30CB42B-4B21-4AD2-B94C-71F72975664D

ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 07/2021
PREGÃO PRESENCIAL FMS n. 06/2021

A empresa **NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI,** empresa privada com sede na Rua Maria Madalena, 55, 83.504-450, Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, interpor a presente

IMPUGNAÇAO AO EDITAL

Pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Trata-se de licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentarias e afins, destinadas aos pacientes e as necessidades do setor de odontologia da secretaria de saúde do Município de Ipuaçu/SC.

Exige o edital:

Rua Narciso Augusto Bertani, 507 – 18.615.415 –Botucatu – SP
11.9.8445.9878 — ricardo@routeassessoria.com.br
www.routeassessoria.com.br

DocuSign Envelope ID: B30CB42B-4B21-4AD2-B94C-71F72975664D

> 7 - HABILITAÇÃO:
> 7.1- No envelope n. 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:
>
> j. Apresentar declaração afirmando estar localizado em um raio de no máximo 120 Km de distância do município de Ipuaçu, apresentando junto com a declaração o alvará de funcionamento expedido pelo ente público municipal da licitante, juntamente com comprovação de distância viária emitida pelo google maps;

Em que pese o respeito a esta Administração, a impugnante entende que tal dispositivo editalicio é ilegal por restringir a competitividade de forma injustificada.

Ora, não há impedimento técnico de a empresa não estar localizada na distância definida no edital, estando além dos 120 Km de distância do município de Ipuaçu, se mesmo assim ela conseguir executar adequadamente o contrato.

Mais, da forma como se está dispondo no edital, tal exigência afigura-se para o fim de habilitação no certame, o que cria ônus excessivo aos participantes.

Note-se o que determina a lei de licitações sobre as instalações dos licitantes:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
>
> (...)
>
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Rua Narciso Augusto Bertani, 507 – 18.615.415 –Botucatu – SP
11.9.8445.9878 — ricardo@routeassessoria.com.br
www.routeassessoria.com.br

DocuSign Envelope ID: B30CB42B-4B21-4AD2-B94C-71F72975664D

Em momento algum o dispositivo menciona a possibilidade de restringir-se a localização das licitantes como condição de habilitação.

A jurisprudencia até tem aceito tais restrições quando o objeto exige em sua natureza a proximidade da contratada com o local de prestação dos serviços, mas mesmo neste caso, o edital de licitação **traz a exigência de que o licitante se comprometa a, se vencer, instalar-se no local do contrato.**

Nota-se que a restrição de localização da sede da licitante como condição de habilitação vem sendo afastada pela jurisprudência. Vejamos a decisão do Tribunal de Contas da União:

> Acórdão:
> 9.5. alertar o Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (CRA-RJ) quanto à ocorrência, no âmbito do Pregão Presencial 1/2014, das seguintes irregularidades:
> 9.5.4. exigência de que a licitante possuísse sede ou filial no Município do Rio de Janeiro, cuja necessidade não restou demonstrada no termo de referência e, portanto, representou, no caso concreto, restrição indevida à competitividade do certame, infringindo o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993; (TCU. Acórdão 1.604/2014-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 3.029/2014-TCU-Plenário.

Na argumentação do acórdão acima, entendeu o Tribunal de Contas da União que:

> 7.5.3. Uma vez conhecidos os detalhes do termo de referência e definidos todos os requisitos do sistema, seus módulos, as entradas e saídas requeridas pelo CRA-RJ, bem como todas as demais informações sobre o parque tecnológico daquele conselho, estão dadas as condições necessárias à completa implementação de seu sistema corporativo. Dito por outras palavras, uma empresa com sede, por exemplo, em Belo Horizonte/MG ou em São Paulo/SP, está apta a participar do

Rua Narciso Augusto Bertani, 507 – 18.615.415 –Botucatu – SP
11.9.8445.9878 — ricardo@routeassessoria.com.br
www.routeassessoria.com.br

DocuSign Envelope ID: B30CB42B-4B21-4AD2-B94C-71F72975664D

> certame em questão em igualdade de condições a uma estabelecida no Rio de Janeiro/RJ, não havendo motivo plausível para manter a restrição em discussão.
>
> (...)
>
> Das análises anteriores, é forçoso concluir que não há motivos para convalidar o Pregão Presencial CRA-RJ 1/2014, tendo em vista que:
>
> (...)
>
> c) a comprovação de que é imprescindível a visita técnica ao local de execução do objeto do certame não foi providenciada pelo CRA-RJ; junte-se a isso a outra previsão em edital de que a licitante tenha, ou venha a ter, sede, filial ou estrutura administrativa na cidade do Rio de Janeiro, situações essas que restringem o caráter competitivo da licitação

De rigor analisar, também que o Superior Tribunal de Justiça somente admite a restrição geográfica dos licitantes como condição de habilitação quando essencial à execução do objeto:

> "(…) não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento., com visíveis prejuízos ao Erário…" (HC 88.370/RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008).

Assim, de acordo com a jurisprudência dominante, e considerando que o escopo licitado é o de Confecção de Próteses Dentárias, verifica-se impertinente a exigência de que as licitantes estejam distantes até 120 Km de distância do município de

Rua Narciso Augusto Bertani, 507 – 18.615.415 –Botucatu – SP
11.9.8445.9878 — ricardo@routeassessoria.com.br
www.routeassessoria.com.br

DocuSign Envelope ID: B30CB42B-4B21-4AD2-B94C-71F72975664D

Ipuaçu, uma vez que as empresas podem despachar tais produtos via sistema de entregas e transportadoras com serviço ultrarrápido, atendendo, pois a Administração.

Manter tal exigência no edital é capitular no dispositivo do inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93.

> § 1 o É vedado aos agentes públicos:
> I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso)

Tal postura, por óbvio contraria a jurisprudência dominante:

> TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3° da Lei n° 8.666/93;".
>
> TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – "8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"
>
> TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – "Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

Rua Narciso Augusto Bertani, 507 – 18.615.415 –Botucatu – SP
11.9.8445.9878 — ricardo@routeassessoria.com.br
www.routeassessoria.com.br

DocuSign Envelope ID: B30CB42B-4B21-4AD2-B94C-71F72975664D

Isto posto, a fim de evitar-se injusta e ilegalmente a restrição de acesso ao certame, serve a presente para requerer seja retirada do edital a exigência de que as empresas estejam localizadas até 120 Km de distância do município de Ipuaçu, uma vez que os serviços de **Confecção de Próteses Dentárias** podem ser realizados à distância e despachados para a cidade da Administração.

Termos em que.
P. Deferimento.
São Paulo, 16 de março de 2021.

DocuSigned by:
RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA
3C35C7B42B0F430...

Ricardo Ribas da Costa Berloffa
OAB/SP nº 185.064

Rua Narciso Augusto Bertani, 507 – 18.615.415 –Botucatu – SP
11.9.8445.9878 — ricardo@routeassessoria.com.br
www.routeassessoria.com.br

DocuSign Envelope ID: B30CB42B-4B21-4AD2-B94C-71F72975664D

P R O C U R A Ç Ã O A D J U D I T I A E T E X T R A

A empresa **NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI,** empresa privada com sede na Rua Maria Madalena, 55, 83.504-450, Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seus procuradores, o advogado **Ricardo Ribas da Costa Berloffa**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 185.064, com escritório na Rua Narciso Augusto Bertani, 507, CEP 18.615-415, Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, email de contato ricardo@routeassessoria.com.br, ao qual confere os poderes contidos na cláusula *Ad Judicia et Extra*, para, em conjunto ou separadamente, exercerem todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, receber e dar quitação, firmar compromissos, desistir, renunciar, transigir, acordar, substabelecer, patrocinar, em juízo ou fora dele, a defesa de seus direitos e prerrogativas, interpor recursos e impugnações, levando até as últimas instâncias se necessário, bem como prestar declarações e compromissos e**, EXCLUSIVAMENTE, PARA REPRESENTA-LO PERANTE E CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

São Paulo, 16 de março de 2021.

NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI:26994522000140
Assinado de forma digital por NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI:26994522000140
Dados: 2021.03.17 12:43:18 -03'00'

NOVO HORIZONTE PROTESES - EIRELI

Rua Narciso Augusto Bertani, 507 – 18.615.415 –Botucatu – SP
11.9.8445.9878 — ricardo@routeassessoria.com.br
www.routeassessoria.com.br

DocuSign Envelope ID: B30CB42B-4B21-4AD2-B94C-71F72975664D

Rua Narciso Augusto Bertani, 507 – 18.615.415 –Botucatu – SP
11.9.8445.9878 — ricardo@routeassessoria.com.br
www.routeassessoria.com.br